SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.988, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.068458/2019-20, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 07 de agosto de 2020, em favor da sociedade civil AEROCLUBE DE ITÁPOLIS, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Aeroporto Dr.Luís Dante Santoro , S/N° - Distrito Industrial - Itápolis - SP CEP 14900-000;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA e Piloto de Planador - PPL homologados pelo RBHA 141.

Art. 3° Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.045, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.063843/2019-81, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 14 de agosto de 2020, em favor da sociedade empresária AMAZON AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Max Teixeira, Nº 1528, Flores, Manaus-AM, CEP Zipcode: 690963-770

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os curso teórico de Piloto Privado Avião - PPA.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.960-ANTAQ, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.021954/2019-68 e tendo em vista o deliberado em sua 481ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do pedido de reajuste tarifário referente ao período de 29/05/2015 a 09/12/2019 e, ato contínuo, aprovar o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 6,00% (seis por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Paranaguá/PR.

Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente constam no Anexo desta resolução e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta resolução, mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2° Determinar que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a viger, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Parágrafo único. A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) deve divulgar estrutura tarifária para o porto organizado de Paranaguá de forma distinta e separada dos demais portos sob sua administração.

Art. 3º O Anexo de que trata o parágrafo único do art. 1º estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 4° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

Tabela	Nome	Modalidade	Forma de Incidência	Tarifa
TABELA I	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MARÍTIMA E FACILIDADES PORTUÁRIAS - INFRAMAR	1	Longo Curso	-
		1.1	Por tonelada de carga movimentada	-
		1.1.1	Carga Geral	R$ 3,18
		1.1.2	Granéis Sólidos - Exportação	R$ 3,18
		1.1.3	Granéis Sólidos - Importação	R$ 3,18
		1.1.4	Granéis líquidos - Derivados de petróleo e álcool	R$ 3,96
		1.1.5	Granéis líquidos	R$ 3,18
		1.2	Por unidade específica montada	-
		1.2.1	Container de 20'/40' (Cheio)	R$ 56,03
		1.2.2	Veículo montado	R$ 5,83
		2	Cabotagem	-
		2.1	Cabotagem - Carregamento, descarga ou baldeação	-
		2.1.1	Cabotagem - Carga Geral	R$ 1,27
		2.1.2	Cabotagem - Granéis Sólidos	R$ 1,27
		2.1.3	Cabotagem - Granéis Líquidos - Derivados de petróleo e álcool	R$ 3,96
		2.1.4	Cabotagem - Granéis Líquidos	R$ 1,27
		2.1.5	Cabotagem - Container de 20/40 (Cheio)	R$ 22,41
		2.1.6	Cabotagem - Graneis Líquidos Produtos Químicos	R$ 3,18
		2.1.7	Cabotagem - Veículo Montado	R$ 2,33
		3	Apoio a Navios	-
		3.1	Por serviços de Apoio a Navios	-
		3.1.1	Por TDW das embarcações que adentrarem ao porto com outros fins, que não a movimentação de cargas de navios atracados no cais de acostagem.	R$ 0,72
		3.1.2	Por Rebocador	R$ 3.603,75
		3.1.3	Por embarcação de Passageiro	R$ 897,92
TABELA II	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM - INFRACAIS	1	P/metro linear do cumprimento total da embarcação, por período de 6 horas ou fração	-
		1.1	Longo Curso	R$ 3,23
		1.2	Cabotagem	R$ 1,62
TABELA III	UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA - INFRAPORT	1	Longo Curso	-
		1.1	Por tonelada de carga movimentada	-
		1.1.1	Produtos Siderúrgicos	R$ 3,52
		1.1.10	Granéis líquidos - Derivados de petróleo e álcool	R$ 2,60
		1.1.11	Produtos Florestais - Term. Privados	R$ 3,31
		1.1.12	Mercadorias movimentadas através do sistema Roll-on / Roll-off.	R$ 2,54
		1.1.13	Carga frigorificada - Term. Privados.	R$ 2,20
		1.1.14	Mov. PASA - Contrato 013/99	R$ 1,73
		1.1.2	Carga Geral	R$ 4,40
		1.1.3	Produtos Florestais	R$ 3,31
		1.1.4	Granéis sólidos - Exportação - Term. Corredor Exportação	R$ 1,36
		1.1.5	Granéis sólidos - Exportação - Term. Privados	R$ 1,36
		1.1.6	Graneis sólidos - Exportação - Terminal COAMO - CONTRATO 067/98	R$ 1,38
		1.1.7	Granéis sólidos - Importação - Origem mineral ou química	R$ 3,10
		1.1.8	Granéis sólidos - Importação - Trigo, cevada e malte	R$ 2,43
		1.1.9	Granéis líquidos	R$ 0,95
		1.2	Por tonelada movimentada Terminal Cattalini (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA 046/2002)	-
		1.2.1	Granéis líquidos - Terminal CATTALINI - Contrato 046/2002	R$ 0,95
		1.2.2	Granéis líquidos - Derivados de petróleo e álcool - Terminal CATTALINI - Contrato 046/2002	R$ 2,60
		1.2.3	Granéis sólidos - Origem agrícola - CATTALINI - Contrato 046/2002	R$ 1,36
		1.2.4	Granéis sólidos - Origem Mineral ou Química - CATTALINI - Contrato 046/2002	R$ 2,20
		1.3	Por unidade específica montada	-
		1.3.1	Contêiner cheio de 20'/ 40'.	R$ 55,69
		1.3.2	Contêiner vazio de 20'/ 40'.	R$ 44,91
		1.3.3	Veículo montado de ou para instalações da APPA	R$ 62,86
		1.3.4	Veículo montado de ou para fora das instalações da APPA	R$ 6,59
TABELA IV	TARIFAS ESPECIAIS	1	Pela utilização de torres de carregamento/descarregamento de Granéis (por tonelada)	-
		1.1	Em operações.com farelos e cereais a granel	R$ 1,38
		1.2	Em operações com farelos e cereais a granel (Terminal c/ aparelho próprio, shiploader APPA)	R$ 0,70
		1.3	Em operações com fertilizantes a granel (TEFER)	R$ 1,58
		2	Pela utilização de torres de carregamento de Granéis em operação com Açúcar	-
		2.1	Movimentação mensal até 50.000 t.	R$ 8,58
		2.2	Movimentação mensal de 50.001 t. a 100.000 t.	R$ 7,66
		2.3	Movimentação mensal acima de 100.000 t.	R$ 6,77
		2.4	Movimentação mensal até de 50.000 t. (Terminal c/ aparelho próprio, shiploader APPA)	R$ 4,28
		2.5	Movimentação mensal de 50.0001 t. a 100.000 t. (Terminal c/ aparelho próprio, shiploader APPA)	R$ 3,84
		2.6	Mov. Mensal acima de 100.000 t. (Terminal c/ aparelho próprio, shiploader APPA)	R$ 3,39